	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas e análise no âmbito da tipologia D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou pessoas coletivas, que sejam PME, na aceção da Recomendação da COM 2003/361/CE.


### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 23.º e 24.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no Continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE, I.P.), IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

	20/05/2026
	Página 1 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo. No aviso do GAL será apresentado em Anexo, quando aplicável, os documentos a apresentar, à data da submissão da candidatura.

### **2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

#### **a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas**

Este critério é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P com base na informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de cada atividade, principal e secundária, com a indicação da respetiva Classificação de Atividade Económica (CAE), bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente atualizado.


#### **b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação**

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário

Este critério é validado através da apresentação dos documentos necessários, emitidos pelos organismos competentes, sempre que o beneficiário seja detentor de uma unidade em atividade, sendo verificado, quando aplicável, o seguinte:

- i.* Licenciamento de atividades turísticas: Certificado de registo no RNET e RNAAT;

  Cofinanciado pela União Europeia	20/05/2026
	Página 2 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

- ii.* Licenciamento industrial, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
- iii.* Licença de utilização, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE.

Em sede de análise, não sendo anexado pelo menos um dos documentos listados, será considerado o incumprimento do respetivo critério de elegibilidade. De igual forma, a apresentação daquelas licenças não válidas, dita o incumprimento do critério de elegibilidade.

Caso a candidatura preveja uma nova atividade, deverá ser estabelecida a respetiva condicionante aplicável até à data de aceitação da concessão do apoio.


- c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor IFAP, I. P.**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- d) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com capitais próprios pré-projecto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício fiscal encerrado;**

Os candidatos devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com capitais próprios pré-projecto positivos, devendo o indicador utilizado ter por base o último exercício encerrado fiscalmente.

Para o efeito deve o candidato efetuar o preenchimento da página do formulário relativa a Capitais Próprios.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Se aplicável, os candidatos devem garantir que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para cumprir o indicador anteriormente referido, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio, e neste caso é acionada a condicionante automática, “Integração de suprimentos e/ou empréstimos de sócios ou acionistas em capitais próprios”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Data de aceitação da concessão do apoio”.

A existência de capitais próprios positivos poder ser comprovada com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura devendo, para o efeito, serem apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.

A avaliação do cumprimento do critério de elegibilidade, em sede de análise, será efetuada com base em informação recolhida no formulário, ou por interoperabilidade do sistema de informação do INE, I.P.


Este critério de elegibilidade não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios, pelo menos, 25% do custo total elegível. Neste caso é acionada a condicionante automática, “Aumento de capital próprio”, no valor mínimo necessário, estabelecida à fase “Último pagamento”.

- e) Desenvolverem, uma atividade económica, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 4, referente aos códigos indicados no anexo VI da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio;**

Este critério de elegibilidade é validado através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P com base na informação constante no módulo «Identificação do Beneficiário».

Caso a candidatura preveja a continuidade da atividade, o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, devendo o beneficiário desenvolver pelo menos uma atividade económica ligada

	20/05/2026
	Página 4 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

ao investimento, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 4, referente aos códigos indicados no anexo VI da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Caso a candidatura preveja uma nova atividade, deverá ser estabelecida a respetiva condicionante aplicável até à data de aceitação da concessão do apoio, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev. 4, referente aos códigos indicados no anexo VI da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio

- f) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus**

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

- g) Possuírem registo de declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);**


Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter os dados atualizados.

O critério não será cumprido caso o beneficiário não detenha a informação do RCBE devidamente atualizada no IB.

- h) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no sistema de identificação parcelar (iSIP), bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas, se aplicável.**

Caso o investimento seja realizado dentro de uma exploração agrícola, a titularidade da exploração é demonstrada em sala de parcelário, nos termos do normativo do IFAP.

	20/05/2026
	Página 5 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de arrendamento, comodato, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos).

O beneficiário deve previamente proceder à criação de polígonos de investimento do tipo Pinv – PEPAC nas salas de parcelário sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento.

Os polígonos e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação, ou podem ser condicionantes ao próprio termo de aceitação.


**i) Deterem certificação de PME**

Este critério é verificado automaticamente, através de interoperabilidade com o IAPMEI, I.P., devendo encontrar-se cumprido à data de submissão da candidatura, podendo ser aferido até à data de submissão do último pedido de pagamento, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade.

**j) Deterem capacidade profissional adequada à atividade a desenvolver**

Este critério é verificado através do Curriculum Vitae e certificados de habilitações apresentados pelo candidato, podendo ser aferido até à data de submissão do último pedido de pagamento, quando este não tenha desenvolvido qualquer atividade.

	20/05/2026
	Página 6 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

No caso de pessoas coletivas, a verificação é efetuada através do Curriculum Vitae e certificados de habilitações do responsável pela operação ou dos gerentes da empresa.

- k) Não serem empresas em dificuldade, na aceção da alínea n) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de estado declarados incompatíveis com o mercado interno pela Comissão Europeia**

Este critério é avaliado no momento da análise da candidatura, de acordo com o enquadramento de cada entidade, através de interoperabilidade com o INE, nomeadamente no que se refere aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos três exercícios financeiros, considerando-se automaticamente cumprido à data da submissão da candidatura.

Para avaliação desta condição a autoridade de gestão do PEPAC no continente consulta também, no momento da análise, o portal *Citius*, do Ministério da Justiça.

O ponto 4.2.4 do Anexo II da OTT/ N.º 01/2026, de 27 de janeiro, define as regras gerais e demais procedimentos no âmbito desta verificação.

### **2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações**

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, da seguinte forma:


**a) Investimento total e incidência da operação**

As operações que se enquadrem nos fins do artigo 21.º Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, podem beneficiar de apoio desde que tenham um investimento total igual ou superior a 10.000 euros e igual ou inferior a 300.000 euros.

**b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção dos GAL**

As operações devem estar localizadas nos territórios abrangidos pelas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) de cada GAL. A candidatura deve ser submetida para o território de

	20/05/2026
	Página 7 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

intervenção do GAL responsável pela respetiva estratégia, conforme aprovado no Domínio D.1. «Desenvolvimento Local de Base Comunitária».

As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

**c) Incidam sobre uma área correspondente aos códigos de atividade económica indicados no anexo VI.**

As atividades económicas objeto do pedido de apoio, devem enquadrar-se nos códigos indicados no anexo VI da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, sendo definidas pelos GAL no aviso para apresentação de candidaturas.

**d) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação de candidaturas**


A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, e desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade e quando a despesa foi realizada em data anterior à submissão da candidatura, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, bem como 3 orçamentos ou faturas pró-forma referentes a essa despesa, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura.

Nos casos de despesas realizadas através de custos unitários está dispensada a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa 50% do investimento proposto, conforme definido na alínea v) do artigo 5.º da Portaria acima referida.

	20/05/2026
	Página 8 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

Por outro lado, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem, a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses, contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.


**e) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de início do período de apresentação de candidaturas do respetivo aviso**


A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no anexo II da presente OT, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data de início do período de candidaturas constante do aviso.

Considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não é aplicada a taxa de atualização a esse ano.

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos, desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes das atividades desenvolvidas.

Nos casos em que exista uma atividade que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento. Neste caso, o não preenchimento da situação de pré-operação leva a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), pelo que a candidatura será indeferida.

	20/05/2026
	Página 9 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Incrementos de valores unitários de venda nos anos pós-projeto face aos valores unitários de venda no pré-projecto só poderão decorrer de uma alteração qualitativa dos produtos, devidamente justificada pelo promotor. Caso tal não aconteça o referido incremento não será contabilizado.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às “Necessidades de Fundo de Maneio”.


Os equipamentos e as despesas imateriais não têm qualquer valor residual.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos investimentos complementares de natureza ambiental, tais como os associados à utilização de energias renováveis, à melhoria da eficiência energética e da eficiência no uso da água e poupança de água potencial e utilização/valorização de subprodutos do processo produtivo, os quais não são contabilizados para aquele indicador económico.

Consideram-se investimentos complementares de natureza ambiental, os constantes das seguintes sub-rubricas de investimento:

- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;

	20/05/2026
	Página 10 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

- Equipamentos afetos à eficiência energética no uso da água e potencial poupança de água;
- Painéis fotovoltaicos;
- Bateria;
- Certificações Ambientais - Norma NP EN ISO 14001:2015;

Relativamente à sub-rubrica “Bateria”, considera-se que a mesma se refere exclusivamente à armazenagem de energia renovável produzida.

No âmbito da submissão da candidatura é efetuado o cálculo do VAL e da TIR utilizando os dados inseridos no formulário da mesma. O sistema não permite a submissão de candidaturas que obtenham VAL e TIR negativos.

Em análise, caso existam diferenças significativas nos custos e proveitos apresentados na candidatura face aos considerados coerentes, os valores devem ser ajustados e efetuado novo cálculo do VAL e da TIR.

Estas situações ocorrem quando existe:

- a. Sobreavaliação dos proveitos por via das quantidades e ou do preço de venda;
- b. Subavaliação dos custos;
- c. Período de vida útil e valor residual desajustados.


No âmbito da análise técnica da candidatura é verificado se a atividade desenvolvida na unidade é coerente, sendo efetuado novo cálculo com base nos ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

Os ajustamentos efetuados no âmbito da análise não podem conduzir à obtenção de valores de VAL e TIR superiores aos valores de entrada.

O critério de elegibilidade é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL e uma TIR positivos após o cálculo efetuado em sede de análise.

Para efeitos de verificação da viabilidade financeira da operação devem ainda ser avaliados os seguintes pontos:

	20/05/2026
	Página 11 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

### **1 – Existência de Necessidades de Fundo de Maneio**

Estas são decorrentes da necessidade que a empresa tem de financiar o seu ciclo operacional. Assim, os projetos poderão ter de contemplar investimento em fundo de maneio. A sua dimensão será tanto maior quanto maior for o ciclo das matérias primas ou consumíveis no processo produtivo.

### **2 - Existência de Juros**

Quando uma candidatura preveja o recurso a capitais alheios, os encargos financeiros com esses empréstimos terão de fazer parte dos custos e perdas financeiras. Quando existe uma subavaliação dos juros de financiamento é considerada a existência de uma incoerência financeira;

### **3 – Contabilização de subsídios do investimento nos proveitos (extraordinários ou quaisquer outros)**

Na rubrica de proveitos não deve ser considerado o valor do incentivo a atribuir uma vez que se pretende calcular a rentabilidade da operação independentemente do valor da ajuda a conceder.

### **f) Apresentem coerência técnica e económica**


No formulário de candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos e económicos, em campo descritivo, os investimentos a realizar, os quais devem estar dimensionados face às necessidades da unidade.

O candidato deve ainda descrever detalhadamente as diversas componentes do investimento, no que se refere quer à componente de construção civil, quer de equipamentos, bem como apresentar um fluxograma do funcionamento da unidade.

A análise da coerência dos dados técnico-económico introduzidos pelo beneficiário, deve ter em conta:

- a conformidade entre a matéria-prima/produto de base e os produtos finais;
- as matérias subsidiárias consumidas;

	20/05/2026
	Página 12 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

- os custos de matérias-primas e subsidiárias e os preços de venda dos produtos finais;
- os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- os recursos humanos envolvidos;
- a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

A inclusão de valores de mercadorias na candidatura só pode ocorrer caso se verifique que as mesmas beneficiam da introdução de valor acrescentado.

No âmbito da análise, é efetuado o cruzamento da informação prestada pelo candidato com os dados disponibilizados pelo Sistema de Informação da AG PEPAC no continente. Deve ainda ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao beneficiário sobre a situação dos mesmos.


**g) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá remeter, no âmbito do último pedido de pagamento, o seguinte documento:

- Título Digital de Exploração;
- Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE.

Para o efeito, em análise, é imposta a condicionante respetiva.

	20/05/2026
	Página 13 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

**h) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Este critério é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida no sistema de informação do PEPAC no continente e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos, quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do aviso em questão.

No caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos aquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência em momento anterior à abertura do aviso em questão.

**i) Sejam realizadas na exploração agrícola referida na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º**


Este critério é validado automaticamente, no caso de investimentos dentro de uma exploração agrícola.

Considerando que o formulário só permite registar locais do projeto que estejam na área de intervenção do GAL em questão, previamente, o beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento do tipo Pinv – PEPAC nas salas de parcelário sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento.

Os polígonos e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.

  Cofinanciado pela União Europeia	20/05/2026
	Página 14 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação, ou podem ser condicionantes ao próprio termo de aceitação.

### **2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) é da responsabilidade de cada GAL e consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

A escolha dos critérios e subcritérios utilizados, bem como os respetivos fatores, fórmula e ponderação, é definida pelos GAL e constam do aviso para a apresentação de candidaturas.

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidaturas, cuja pontuação esteja compreendida numa escala entre 0 e 20, sendo que as candidaturas que obtiverem uma pontuação inferior a 10 pontos, serão indeferidas.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo candidato, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Na análise é verificada a coerência das rubricas identificadas, bem como a análise de elegibilidade e razoabilidade de custos.

A fórmula da VGO para seleção das candidaturas é a seguinte:


$$VGO = x \% EDL + x \% ERUER + x \% TIR + x \% CQ + x \% PT + x \% SPR + x \% AFJER$$

Em que:

#### **EDL – Contribuição para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da estratégia de desenvolvimento Local, estando dividido em critérios e subcritérios devendo estes ser transparentes e não discriminatórios.

	20/05/2026
	Página 15 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Os subcritérios variam de GAL para GAL, podendo inclusivamente ser alterados entre avisos.

**ERUER – Apresentação de investimentos relativos a energias renováveis ou utilização eficiente dos recursos**

Para a avaliação do critério e atribuição de pontuação apenas são considerados os investimentos específicos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, ou investimentos em tecnologias para o uso eficiente de recursos, classificados em rubricas específicas que correspondem às sub-rubricas a seguir identificadas, que se encontram disponibilizadas no formulário de candidatura:

- Bateria;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Painéis fotovoltaicos.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub-rubricas anteriormente listadas.


Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub-rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Caso sejam inseridos nestas sub-rubricas de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos elencados, esses não serão considerados elegíveis.

**TIR – Apresentação de uma taxa Interna de Rentabilidade (TIR), nos termos definidos no aviso para apresentação de candidaturas**

O critério é valorizado em função da taxa interna de rentabilidade (TIR) da candidatura, tendo em atenção a fórmula de cálculo constante do anexo II da presente OT.

	20/05/2026
	Página 16 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Para a obtenção de pontuação neste critério de seleção, a rentabilidade da operação terá de ser superior, em pelo menos 1,5%, à taxa REFI em vigor à data de abertura do aviso.

Em sede de análise, o valor da TIR é recalculado, sendo aplicada a mesma regra da submissão da candidatura.

### **CQ – Certificações de qualidade**


A pontuação é atribuída face à resposta em formulário de candidatura dos seguintes pressupostos:

- i) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo as Normas ISO 9001;
- ii) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo as Normas ISO14001;
- iii) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo as Normas ISO 50001;
- iv) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo as Normas ISO20400;
- v) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo as Normas ISO 20121;
- vi) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo as Normas ISO21902;
- vii) Apresentar investimento que visa obter a certificação segundo as Normas ISO 21401

É atribuída a pontuação quando se verifica na candidatura a intenção do candidato de obter uma daquelas das certificações de qualidade.

Em análise, e com base na informação recolhida na candidatura, é acionada a condicionante automática, “Certificação de Qualidade”, estabelecida à fase “Último pedido de pagamento”.

	20/05/2026
	Página 17 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

#### **PT – Criação de emprego nas zonas rurais**

A pontuação no critério é atribuída em função da criação líquida de emprego medida em Unidade de Trabalho Ano (UTA), que é a unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 1920 horas = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia).

Esta condição é declarativa em sede de preenchimento de formulário de candidatura, sendo validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada naquele formulário.

No modelo de análise é adicionada uma condicionante para validação em sede de último Pedido de Pagamento, devendo ser apresentada a Declaração Mensal de Remunerações (DMR) dos três meses anteriores ao da sua apresentação, sendo para tal criada a respetiva condicionante no modelo de análise.

No caso de pessoas singulares, não existindo DMR, deverá ser apresentada a Declaração Trimestral entregue à Segurança Social, e respetivos comprovativos de pagamentos mensais.

#### **SPR – Subprodutos ou resíduos**


O critério é valorizado quando a candidatura apresenta investimentos classificados em rubricas de investimento relativas à utilização e valorização de subprodutos ou resíduos no processo produtivo.

Para a avaliação do critério e atribuição de pontuação apenas são considerados os investimentos específicos que correspondem à sub-rubrica a seguir identificada, que se encontra disponível no formulário de candidatura:

- Edifícios e outras construções diretamente relacionadas com a valorização de subprodutos e resíduos.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados na respetiva sub-rubrica de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub-rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

	20/05/2026
	Página 18 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Utilização e valorização de subprodutos ou resíduos no processo produtivo”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes da rubrica de investimento mencionada anteriormente.

Caso sejam inseridos nesta rubrica de investimento outros investimentos, para além do investimento específico elencado, esses não serão considerados elegíveis.

#### **AFJER – Estatuto de agricultor familiar ou jovem empresário rural**

A pontuação deste critério é atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com estatuto de agricultor familiar ou jovem empresário rural, à data da submissão da candidatura.


O título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar é atribuído ao responsável da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- Idade superior a 18 anos;
- Rendimento coletável do agregado familiar, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares;
- Rendimento da atividade agrícola igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável;
- Receba um montante de apoio relativo ao Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura, decorrente das ajudas da PAC, não superior a 5.000€;
- Mão de obra familiar igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração;
- Titular de exploração agrícola familiar, que se situe em prédios rústicos ou mistos, identificados no sistema de identificação parcelar do IFAP, IP.

O título de reconhecimento do Estatuto de Jovem Empresário Rural é atribuído a quem satisfaça os seguintes requisitos:

- Pessoas singulares, e pessoas coletivas, que exerçam ou pretendam iniciar o exercício de atividade económica numa zona rural.

	20/05/2026
	Página 19 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

- No caso de pessoas singulares, devem ter idade compreendida entre 18 e 40 anos, inclusive.
- No caso das pessoas coletivas, devem preencher os seguintes requisitos:
  - Enquadrarem-se como micro ou pequena empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
  - A maioria do capital social ou dos direitos de voto pertencerem a uma ou mais pessoas singulares que cumpram o requisito referido no número anterior.

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) é a entidade responsável pela atribuição dos títulos de reconhecimento.

#### **2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS**

A escolha dos critérios de desempate e respetiva ordem de desempate, com vista à hierarquização das candidaturas, é definida pelos GAL e constam do aviso para apresentação de candidaturas.

#### **2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO**


O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo que o valor do investimento elegível, por candidatura, tem de ser maior ou igual a 10.000 euros e menor ou igual a 300.000 euros.

Os níveis de apoio e os limites a conceder são os constantes do anexo VIII a que se refere o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 20 de dezembro.

Os apoios podem assumir as seguintes formas:

- a) Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- b) Custos unitários.

	20/05/2026
	Página 20 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

## 2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.6.1 Despesas Elegíveis

São elegíveis despesas com a criação e desenvolvimento de atividades económicas que visem a Diversificação, Comércio e Serviços associados, nos termos do Anexo VII à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

As despesas são temporalmente elegíveis conforme definido nos avisos para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023 e desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, ou seja, que apresente execução física ou financeira igual ou inferior a 50%, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.


As despesas com a elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise.

As despesas com elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento estão limitadas a 5% da restante despesa total elegível do projeto apurada na análise, sendo apenas elegíveis se realizadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

Estes limites são validados no modelo de análise aquando da emissão de parecer favorável.

A despesa com a aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos é elegível se apresentado, aquando da submissão da candidatura, o documento Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas que se pretende colmatar, conforme minuta prevista no Anexo IV da presente OT, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário.

	20/05/2026
	Página 21 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

A aquisição de viaturas e outro material circulante constitui uma despesa elegível, quando demonstrada a sua indispensabilidade e adequação das características técnicas à atividade a desenvolver e às necessidades específicas a que se destinam.

As despesas associadas a investimentos intangíveis referem-se aos custos incorridos na aquisição, criação ou desenvolvimento de recursos não físicos que geram benefícios económicos futuros para a atividade desenvolvida. Estes ativos não possuem substância física, mas têm valor subjetivo, como marcas, patentes, know-how e software.

Nas atividades que correspondam a unidades de turismo, é elegível a aquisição de equipamentos, devendo entender-se como tal os bens mínimos necessários à operacionalização da unidade de turismo e que tenham uma taxa de depreciação igual ou inferior a 25%, a que corresponde no mínimo a 4 anos de utilização, de acordo com o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.


Assim, consideram-se equipamentos elegíveis:

- Mobiliário (incluindo colchões) – taxa de 12,50%;
- Máquinas, aparelhos e utensílios de uso específico (incluindo candeeiros) – taxa de 14,28%;
- Talheres e utensílios de cozinha – taxa de 25%.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de 3 orçamentos comerciais ou 3 faturas pró-forma, válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução, com a submissão da candidatura.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, que se apresentam no anexo III da presente OT.

A comparação entre vários orçamentos/propostas é uma condição essencial para uma análise de razoabilidade de custos. Para que seja possível (e esteja assegurada) a comparabilidade (e decorrente juízo sobre a razoabilidade de custos), os orçamentos a obter do mercado devem

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

garantir uma transparência e concorrência efetivas e reais entre os respetivos fornecedores/prestadores.

Os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado, em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do fornecedor;
- ✓ NIF/NIPC;
- ✓ CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- ✓ Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- ✓ Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

No caso de orçamentos emitidos por pessoas coletivas, a emissão deverá ser efetuada através de programa informático certificado ou assinatura digital.

Nos orçamentos emitidos por pessoas singulares, deverá constar assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.


Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem indícios de adulteração, possíveis conflitos de interesse entre o beneficiário e fornecedores, ou entre fornecedores, ou entre o consultor e restantes fornecedores. Da mesma forma, a não apresentação de 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a inelegibilidade da respetiva despesa.

O limite temporal para a execução do investimento é de 24 meses contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

### 2.6.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

	20/05/2026
	Página 23 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui uma construção ou um equipamento existente, por uma construção ou um equipamento novo mais moderno, sem aumentar a capacidade, alterar fundamentalmente a produção ou a tecnologia utilizada.

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica e económica. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para a despesa total elegível - despesas que no formulário de candidatura devem ser registadas com um investimento elegível igual a zero.

São considerados bens não elegíveis, por não constituírem equipamentos, aqueles que tenham uma taxa de depreciação superior a 25%, a que corresponde no mínimo 4 anos de utilização, de acordo com o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, relativo ao “Regime das Depreciações e Amortizações”, nomeadamente:

- Louças e objetos de vidro;
- Elementos decorativos (incluindo tapeçarias e cortinados) bem como roupas brancas e atalhados.


Não são considerados elegíveis os trabalhos para a própria empresa, ou seja, utilizando os seus próprios meios e recursos.

## **2.7 OPERAÇÕES NÃO CONCLUÍDAS MATERIALMENTE NEM TOTALMENTE EXECUTADAS ANTES DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA**

Não são elegíveis projetos que estejam materialmente concluídos ou totalmente executados à data de submissão da candidatura.

Para a validação da execução financeira, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de custos unitários, fazendo o *upload* dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Nestes documentos incluem-se, quando aplicável, as faturas emitidas, os orçamentos solicitados, os autos de medição de obras de construção civil e contratos de

	20/05/2026
	Página 24 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

fornecimento e instalação de bens. O montante das faturas não pode exceder o limite de 50% do investimento proposto em candidatura.

Para validação da execução física o candidato deve apresentar registo fotográfico do investimento já realizado, em formato PDF, com indicação da data e local desse registo no rodapé da fotografia, demonstrando que a execução física não ultrapassa o limite anteriormente referido.

Esta informação pode necessitar de ser validada em Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da candidatura.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.


## 2.8 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS


As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido nos avisos, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos nos Avisos para apresentação de candidaturas ao abrigo desta operação, devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, poderá editar essa candidatura e proceder à sua alteração, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação. Também poderá optar por anular a candidatura inicialmente submetida e proceder à criação de uma nova, submetendo-a novamente.

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

  <span style="margin-left: 10px;">Cofinanciado pela União Europeia</span>	20/05/2026
	Página 25 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

## 2.9 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

## 2.10 CUMPRIMENTO DO ARTIGO 62.º “CLÁUSULA DE EVASÃO”


Para efeitos da verificação e validação no modelo de análise, do cumprimento dos princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:


- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:
  - ✓ A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
  - ✓ E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

  Cofinanciado pela União Europeia	20/05/2026
	Página 26 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

- ✓ A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?


Ou

- ✓ A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- ✓ E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho” é assinalada automaticamente a opção “NÃO CUMPRE” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à pergunta “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e face às características de cada beneficiário tendo em vista o despiste da criação de condições artificiais.



	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		


### 3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica não dispensa a consulta da legislação aplicável e produz efeitos a 20 de maio de 2026.

*O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente*


*(Rogério Ferreira)*

  Cofinanciado pela União Europeia	20/05/2026
	Página 28 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

### ANEXOS

- I. Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)
- II. Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)
- III. Tabela normalizada de custos unitários – componentes “Construção civil”, “Painéis Fotovoltaicos” e “Poços, Furos, Eletrobombas e Contadores”
- IV. Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		


### ANEXO I

#### Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)


**Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**

1. Três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável, exceto nas situações em que se aplicam as despesas aprovadas com base em custos unitários;
2. Balanços e demonstrações de resultados, devidamente certificados por um revisor oficial de contas;
3. Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas que se pretende colmatar, conforme minuta prevista no Anexo IV da presente OT, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), que demonstre que a capacidade de produção dos painéis a instalar não é superior à necessidade de energia anual do beneficiário;
4. Licenciamento de atividades turísticas: Certificado de registo no RNET e RNAAT;
5. Licenciamento industrial, ou demonstração de que a unidade se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do «Sistema da Indústria Responsável», nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação;
6. Licença de utilização, ou termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, em que conste que a obra está concluída e que foi executada de acordo com o projeto, nos termos do artigo 62.º-A do RJUE;
7. *Curriculum Vitae* do beneficiário, quando pessoa singular, e do responsável pela operação ou dos gerentes da empresa, quando pessoa coletiva;

	20/05/2026
	Página 30 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

8. Certificados de habilitações do beneficiário, quando pessoa singular, e do responsável pela operação ou dos gerentes da empresa, quando pessoa coletiva;
9. Certificados de qualidade segundo as Normas ISO 9001; ISO 14001; ISO 50001; ISO 20400; ISO 20121; ISO 21902; ISO 21401;
10. Título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar;
11. Título de reconhecimento do Estatuto de Jovem Empresário Rural.

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

## ANEXO II

### Determinação do Valor Atualizado Líquido (VAL) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+t)^i}$$

em que:

**CF<sub>i</sub>** = cash-flow incremental do ano **i**

**t** = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

**CF<sub>0</sub>** = - valor do investimento (considerando que os investimentos de natureza ambiental não são contabilizados)


**CF<sub>1</sub>** = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

**CF<sub>2</sub>** = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

**CF<sub>n</sub>** = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

**CF<sub>i</sub>** = cash-flow do ano **i**

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		


<sup>1</sup> A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, equivale à taxa de IRC em vigor.

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos

**Fórmula de cálculo da TIR:**

TIR – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

### ANEXO III

#### Tabelas normalizadas de custos unitários

Os custos encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

#### CONSTRUÇÃO CIVIL

O custo elegível apurado para a componente de construção civil de unidades industriais, tem por base os custos unitários a seguir indicados, de acordo com a tipologia dos trabalhos.


Tipo de construção	Valor de referência (€/m <sup>2</sup> )					
	Cércea (m)	Área bruta até 500m <sup>2</sup>	Área bruta >500m <sup>2</sup> e ≤1.000m <sup>2</sup>	Área bruta >1.000m <sup>2</sup> e ≤1.500m <sup>2</sup>	Área bruta >1.500m <sup>2</sup> e ≤2.000m <sup>2</sup>	Área bruta >2.000m <sup>2</sup> e ≤3.000m <sup>2</sup>
<b>1. Zona industrial (incluindo terraplanagem)</b>	5	382	312	306	280	287
	7,5	425	351	344	308	317
	10	502	411	410	369	393
	12,5	535	456	451	405	435
Estrutura de betão	5	376	308	301	269	282
	7,5	419	344	338	299	312
	10	466	403	404	359	387
	12,5	483	449	443	393	428

<b>2. Zona social</b>	<b>Valor de referência</b> 671 €/m <sup>2</sup> (betão)
<b>3. Zonas nobres</b> (ex. caves de estágio)	693 €/m <sup>2</sup>
<b>4. Telheiros</b>	167 €/m <sup>2</sup>
<b>5. Arruamentos</b> (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)	31 €/m <sup>2</sup>
<b>6. Terraplanagens</b> (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro)	17 €/m <sup>2</sup>

Considera-se que o valor unitário do preço de construção de edifícios não industriais, corresponde ao valor médio de construção por metro quadrado (€/m<sup>2</sup>), para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, publicado anualmente. Deverá ser considerado o valor, em vigor, no ano da submissão da candidatura:

- Valor para 2026: **570€/m<sup>2</sup>**.

  <span style="font-size: small;">Cofinanciado pela União Europeia</span>	20/05/2026
	Página 34 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

### **INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS**

O custo unitário definido neste ponto inclui o fornecimento e a instalação dos painéis fotovoltaicos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares. Estes custos abrangem as diversas componentes do sistema — como os próprios painéis, a estrutura de fixação, inversores, quadros e outras proteções elétricas, cabos, dispositivos de controlo/contadores — e ainda a mão-de-obra necessária para a montagem do sistema numa exploração agrícola.


<i>Tipo</i>	<i>Custo Unitário (€/W)</i>
<i>Painéis Fotovoltaicos</i>	<i>1,35</i>

No âmbito da execução do investimento, deve ser apresentado relatório elaborado pela entidade instaladora certificada pela DGEG, mencionando os equipamentos instalados/fornecidos, nomeadamente, tipologia, potência unitária e quantidade de painéis instalados, bem como os restantes componentes (Inversor, Contador, Estrutura, etc).

### **POÇOS, FUROS, ELETROBOMBAS E CONTADORES**


Os valores apresentados têm em conta múltiplas características construtivas e especificações técnicas, nomeadamente:

- Poços – profundidade, diâmetro, tipo de solo e geologia do terreno, método de escavação (e.g., manual, mecânica), existência de revestimento e reforço no interior (e.g., betão, aço, PVC), existência de bomba de água, existência de sistema de filtragem (para garantir a qualidade da água) e acessibilidade ao local;
- Furos – profundidade, diâmetro, tipo de solo e geologia do terreno, método de perfuração (e.g., hidráulica, percussão), existência de revestimento e selagem (e.g., PVC, aço, fibra de vidro), existência de bomba submersível, instalação de sistema de controle e monitorização e acessibilidade ao local;

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

- Eletrobomba – capacidade de bombeamento (litros por minuto), tipo de bomba (e.g., submersíveis, centrífugas, de superfície), potência da bomba, eficiência energética, material, automação e sistema de controle, complexidade da instalação e existência de manutenção;
- Contadores – os valores podem variar com o seu tipo (e.g., mecânicos, eletrónico), precisão e capacidade de medição, material (e.g., ferro fundido, aço inoxidável, polímeros), existência de funcionalidades de conectividade e telemetria e complexidade da instalação;

TIPO DE INTERVENÇÃO	Custo unitário (€)
Poços (m <sup>3</sup> )	<b>77,60</b>
Furos (m)	<b>55,80</b>
Eletrobombas (cv)	<b>339,00</b>
Contadores (un)	<b>225,00</b>

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

ANEXO IV

## Relatório de Diagnóstico das Necessidades Energéticas Instalação de Painéis Fotovoltaicos para Autoconsumo

Eu, \_\_\_\_\_, técnico reconhecido pela Direção-Geral de Energia e Geologia com o n.º \_\_\_\_\_, Contribuinte n.º \_\_\_\_\_, declaro que procedi ao diagnóstico das necessidades energéticas abaixo identificadas, com vista ao dimensionamento de uma instalação fotovoltaica destinada a autoconsumo, nos termos legais aplicáveis, apresentando necessidades energéticas anuais de \_\_\_\_\_ kWh/ano.

### 1. Identificação do requerente

- Nome \_\_\_\_\_
- Contribuinte n.º \_\_\_\_\_
- Tipo de atividade:  Exploração agrícola  Turismo em espaço rural  Agroindústria  Outro \_\_\_\_\_


### 2. Identificação do local

- Local da Instalação:  
Concelho \_\_\_\_\_  
Freguesia \_\_\_\_\_
- N.º do Polígono de Investimento (caso seja numa exploração agrícola)  
\_\_\_\_\_
- Local de colocação dos painéis:  Cobertura  Estrutura no solo  Outro \_\_\_\_\_
- Orientação dos módulos \_\_\_\_\_
- O local tem ponto de acesso à rede elétrica:  Sim  Não  
Se Sim indique o Código CPE - \_\_\_\_\_

### 3. Existência de sistema fotovoltaico previamente instalado (se aplicável)

Indicar se já existe instalação fotovoltaica no local e a sua contribuição para as necessidades energéticas atuais.

	20/05/2026
	Página 37 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

**Afetação ao autoconsumo:** indicar que consumos, relacionados com as atividades do projeto, esta instalação já alimenta (ex.: sistema de rega, iluminação, climatização, armazém/oficina, etc.).

N.º de painéis existentes	Potência unitária (Wp)	Potência total instalada (kWp)	Produção anual estimada (kWh/ano)	Afetação ao autoconsumo

#### 4. Histórico de consumo elétrico do local (últimos 12 meses)

Preencher este quadro apenas quando, no ponto 2, a resposta "O local tem acesso à rede elétrica" for "Sim".

Os valores abaixo resultam da análise das faturas de energia elétrica.

Mês	kWh consumidos	% de afetação à atividade

Consumo anual apurado: \_\_\_\_\_ kWh/ano

#### 5. Objetivo da instalação

Descrever o objetivo da instalação dos painéis fotovoltaicos, o ciclo anual de utilização, os meses de maior consumo:

---





---



---

#### 6. Componentes previstos do sistema fotovoltaico a instalar (para efeitos de verificação em fase de execução)

  <span>Cofinanciado pela União Europeia</span>	20/05/2026
	Página 38 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Descrição dos equipamentos/trabalhos	Unidade de medida	Quantidade prevista	Modelo ou Potência unitária (apenas painéis)
Painéis fotovoltaicos	un		
Inversor	un		
Estrutura fixação			
Baterias			
Contador			
Cablagem elétrica			
Disjuntor			
Serviço registo plataforma da DGEG			


### 7. Identificação dos equipamentos a alimentar com os painéis fotovoltaicos

Descrição dos equipamentos	Novo ou existente	Potência (kW)	Quant. equipam.	Utilização diária solar diurna (Horas por dia)	Total consumo diário (kWh)	Nº Dias utilização por ano	Energia anual consumida (kWh/ano)
		A	B	C	$D = A \times B \times C$	E	$F = D \times E$
<b>Total energia consumida (kWh/ano)</b>							

### 8. Potência a instalar para suprimir as necessidades energéticas

A informação apresentada neste ponto baseia-se apenas nas necessidades energéticas que não se encontram já supridas por sistema fotovoltaico existente (quando aplicável),

  Cofinanciado pela União Europeia	20/05/2026
	Página 39 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

resultando diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7 após essa consideração.

<b>Potência a instalar de painéis fotovoltaicos</b>			
Modelo painéis	Potência cada painel (Wp)	N.º Painéis	Potência total a instalar (kWp)

### 9. Estimativa de produção anual (PVGIS ou equivalente)

Para a obtenção dos dados de produção, foi utilizada a ferramenta \_\_\_\_\_, de acordo com as coordenadas GPS do Polígono/Local de investimento. A informação apresentada neste ponto resulta diretamente das necessidades energéticas apuradas no ponto 7, deduzidas da produção já assegurada pelo sistema existente (quando aplicável), e da potência a instalar referida no ponto 8.


<b>Estimativa de produção anual</b>		
Produção anual estimada (kWh/ano)	% Perda	Produção anual útil estimada (kWh/ano)


**Observações:** para a obtenção dos dados de produção de energia solar, a incluir no relatório a apresentar, todos os técnicos credenciados pela DGEG devem utilizar a ferramenta disponibilizada pela União Europeia, em [https://re.jrc.ec.europa.eu/pvg\\_tools/en/#PVP](https://re.jrc.ec.europa.eu/pvg_tools/en/#PVP), ou outra ferramenta equivalente e anexar os respetivos resultados ao relatório.

### 10. Resumo de dimensionamento recomendado

<b>Dimensionamento recomendado</b>				
Consumo anual real do local (faturas) (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	Consumo anual estimado (equipamentos) (kWh/ano)	Produção anual útil estimada PVGIS (ou equivalente) (kWh/ano)	Produção já assegurada por sistema fotovoltaico existente (a preencher se aplicável) (kWh/ano)	% de cobertura das necessidades (%)
<b>Ponto 4</b>	<b>Ponto 7</b>	<b>Ponto 9</b>	<b>Ponto 3</b>	

A instalação proposta enquadra-se no regime de UPAC — Unidade de Produção para Autoconsumo, nos termos do Decreto-Lei aplicável, destinando-se ao autoconsumo do local, não se destinando à injeção de energia na rede para fins comerciais, cuja potência a instalar não excede as necessidades energéticas do mesmo, tendo sido consideradas as necessidades já supridas por eventual sistema fotovoltaico existente.

  <span style="font-size: small;">Cofinanciado pela União Europeia</span>	20/05/2026
	Página 40 de 41

	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</b>	AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026
	<b>D.1.1.1.3 – Investimentos em Diversificação, Comércio e Serviços Associados</b>	
<b>ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.</b>		

Data: \_\_\_/\_\_\_/202\_\_

---

Assinatura do técnico reconhecido pela DGEG

Anexos ao relatório:

1. Print do resultado do PVGIS ou outro sistema existente
2. Fichas técnicas dos painéis
3. Planta/localização da instalação